



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## LEI N° 226/1978, DE 29 DE MARÇO DE 1978

**Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 220/77 de 30 de dezembro de 1977.**

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei 220/77 de 30 de dezembro de 1977, passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1° - Fica o poder executivo municipal autorizado a permutar uma área de terras de 36.300*

*M2 (trinta e seis mil metros quadrados), parte de uma área maior de 140.852 M2 de propriedade da prefeitura municipal de Leópolis pela área de 21.274,88 (vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados), limitada pela rua Manoel Ribas numa extensão de 200,00 metros, pelo prolongamento da rua Nossa Senhora Aparecida com 259,72 metros, de propriedade de Elpidio Toneze e outros.”*

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 29 de março de 1978.

Geraldo Laert Valério  
-Prefeito Municipal-